



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, Marmelópolis - MG, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JUNIOR RIBEIRO**, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **ANA CAROLINA SOUZA DINIZ**, sediada na Rua Quadra Qnm 34 Conjunto B2 , SN, Taguatinga Norte (taguatinga), Brasília / DF, inscrita no CNPJ sob o nº 53 530 245/0001-97 do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da Ata de Registro de Preços nº 97, pelo fato de não ter entregue as mercadorias até a presente data. Tal fato acarreta, nos termos do item 8.1. e 8.1.1 o cancelamento do registro de preços, bem como a imputação de pena de multa (item 13.1) correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da ata de registro de preços, o que remonta no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e a proibição de contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos., uma vez que as justificativas não condizem com os fatos, pois vejamos:

No primeiro pedido de prorrogação apresentou a seguinte justificativa:

“Informamos que houve um imprevisto logístico, ocasionado por **problema mecânico no caminhão responsável pelo transporte da mercadoria**, o qual apresentou falha durante o trajeto, impossibilitando a continuidade da entrega dentro do prazo inicialmente estabelecido.”

Sendo que tal justificativa veio sem qualquer comprovação do ocorrido.

Já no segundo pedido de prorrogação apresentou a seguinte justificativa:

O pedido se justifica em razão de imprevistos ocorridos no processo de aquisição e logística do material, especialmente em decorrência de uma tentativa de fraude durante a operação de compra, o que impactou diretamente o andamento das tratativas comerciais e ocasionou atraso no cumprimento do prazo estabelecido.

Sendo que novamente sem qualquer comprovação do ocorrido, cópia do Boletim de Ocorrência ou de qualquer outro documento oficial.

Justificativas estas que não podem ser acatadas, já que não foi demonstrado, por meio de documentos, nenhum dos fatos



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

ocorridos e pela 1º justificativa entende-se que o material já estava a caminho e teve problemas mecânicos o transporte e na 2º justificativa a empresa ainda estava adquirindo as mercadorias e houve uma tentativa de fraude, fatos esses não comprovados documentalmente.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 165, I, alíneas "e" da Lei nº 14.133/21, a partir da data de recebimento do presente abrir-se-á o prazo de três dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para ,no prazo de 15 dias uteis, após o transcurso do prazo para justificativa, apresentar defesa em face da aplicação da pena de multa, Artigo 157 da Lei nº 14.133/21.

Marmelópolis, 02 de junho de 2026.

RODRIGO JUNIOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL GICOVATE
PROCURADOR DO MUNICIPIO